



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2024/00015

Bento Gonçalves, 01 de março de 2024.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 11 de 29/02/2024

Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 6.429, de 10 de outubro de 2018, que "CRIA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO DE HORAS MÁQUINAS TERCEIRIZADAS A PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei, visa alterar e acrescer dispositivos na Lei Municipal nº 6.429, de 10 de outubro de 2018, que "CRIA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO DE HORAS MÁQUINAS TERCEIRIZADAS A PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Justifica o Nobre Edil, que trata-se de alteração para acrescer a possibilidade da contratação de "Colheitadeira de Uva", na prestação de serviço de horas-máquina terceirizadas no Município de Bento Gonçalves.

O objetivo é proporcionar uma alternativa à mão-de-obra na colheita do principal produto do Município. Na viticultura brasileira, a superfície de cultivo atinge 75 mil hectares. Dessa área, 78% se destinam à produção de uvas para processamento (vinho e suco), enquanto 22% são para uvas de mesa.

Relativo à produção de uvas para processamento, a maior parte da área está localizada nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, onde estão situadas as regiões tradicionais vitícolas mais antigas do país. Essas regiões são constituídas por pequenas propriedades, de administração familiar, com foco em uvas rústicas, destinadas à

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI.
Documento Nº: 69040-1241 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=69040-1241>

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

elaboração de sucos e vinhos de mesa. A vitivinicultura da Serra Gaúcha é a mais representativa, com 11.945 propriedades, (Protas; Camargo, 2011; Mello; Machado, 2013; Epagri, 2013).

Em função das cultivares empregadas, tamanho médio das propriedades, relevo irregular, interesse na produção por área, entre outros fatores culturais, o sistema de condução das videiras em "latada" tem sido predominante nessas regiões tradicionais. Essa forma de condução horizontal da videira, também conhecida como "pérgola", associada à topografia inclinada e irregular, exige um maior esforço físico das pessoas para a realização das práticas de manejo (exemplos: poda, pulverizações, colheita), em relação aos sistemas abertos (exemplos: espaldeira, Y, GDC). Estas características dificultam ainda mais a contratação de trabalhadores e oneram o custo-hora/homem.

Nesse contexto, a falta de mão-de-obra é atualmente um dos principais gargalos para a sustentabilidade competitiva da viticultura realizada pelos pequenos agricultores dessas regiões vitícolas tradicionais. Dentre as estratégias para minimizar esse problema, salienta-se a importância da mecanização agrícola.

Como a colheita é a operação que demanda quase a metade de toda a força de trabalho empregada no sistema de produção vitícola, a mecanização dessa operação tem sido preconizada em todo mundo como uma alternativa para diminuir mão-de-obra e custos anuais de produção.

Contudo, os valores iniciais de investimento em equipamentos e os ajustes necessários das áreas para a introdução da colheita mecanizada são bastante elevados e com isto em mente, propõe-se a adoção do maquinário "colheitadeira de uva" na lista de horas máquinas terceirizadas disponíveis ao produtor rural.

Municípios em Santa Catarina, como Xanxerê, Ipuacu, Santiago do Sul já contam com o apoio a colheira e beneficiamento da silagem, bem como Município de Gaspar/SC o qual oferece além do auxílio à colheita, também o transporte do arroz ao produtor rural. Já no Estado do Rio Grande do Sul, os Municípios de Taquari, Capivari do Sul e Cruz Alta, também oferecem apoio ao agricultor com a colheita de silagem, arroz e milho, ofertando maquinário necessário.

Observa-se nessa Vindima, produtores investindo na aquisição da colheitadeira de uva e ofertando seus serviços a vizinhos, proporcionando opção ao produtor que enfrenta entraves referentes a contratação de mão-de-obra.

Nesse sentido, e percebendo a urgente necessidade de proporcionar alternativas ao produtor de uvas em Bento Gonçalves, entendemos necessário a disponibilização deste serviço à título de incentivo, junto ao programa municipal de horas máquinas.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Para tanto, fica alterado o *caput*, do art. 1º, da Lei Municipal nº 6.429, de 10 de outubro de 2018, que “CRIA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO DE HORAS MÁQUINAS TERCEIRIZADAS A PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É o Município autorizado a conceder subsídio no valor hora/máquina de tratores de esteira, tratores agrícolas, retroescavadeira, escavadeiras hidráulicas com esteira, mini-tratores de esteira, mini-máquinas, caminhão caçamba basculante e colheitadeira de uva para empreendimentos rurais e agroindústrias, estabelecidos no Município e devidamente inscritos e cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, no valor de até 12 (doze) URM - Unidade de Referência Municipal, conforme disponibilidade de recurso no orçamento.” (NR)

Também, acresce o inciso IV, no Parágrafo único, do art. 1º da Lei Municipal nº 6.429, de 10 de outubro de 2018, que “CRIA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO DE HORAS MÁQUINAS TERCEIRIZADAS A PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a seguinte redação:

“Art.1º (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

IV - Colheita mecanizada da uva.”

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -
Jaime Zandonai
Procurador Jurídico

